PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Nº. 010/2024

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

PROCESSO Nº.: 046/2024-GPSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 24/2024 - GP-SFX).

NATUREZA: Dispõe sobre denominação de prédios públicos e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal que propõe tem por objetivo denominar próprios públicos municipais, visando organizar e identificar adequadamente os patrimônios públicos de interesse coletivo. A escolha dos nomes foi fundamentada em critérios que buscam homenagear personalidades que prestaram relevantes serviços ao município, contribuindo para o seu desenvolvimento e identidade histórica.

1.2. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu que não haveria vícios ou ilegalidades a serem arguidas, opinando pela regular tramitação do processo.

1.3. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 17 de dezembro de 2024, recebemos o Projeto de Lei de nº. 24/2024-GP/SFX, e considerando o vereador designado para atuar como relatora do citado processo assim se manifesta:

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO REGISTRO DE VOTOS DE MEMBROS DAS COMISSÕES.

2.1. Considerando a apreciação do Projeto de Lei em pauta, cujo regime de urgência foi expressamente solicitado, justificamos a ausência de registro do voto da seguinte vereadora:

- ***Gérsica da Silva Magalhães*** (Podemos): Encontra-se em viagem parlamentar previamente agendada, o que inviabilizou sua participação no momento da reunião das comissões, e por estar incomunicável impossibilitou o registro de seu voto.

2.2. É relevante destacar que a presente sessão extraordinária foi convocada por ordem da Presidente da Câmara Municipal, com o objetivo de deliberar matérias de extrema importância para a gestão pública. Por se tratar da última sessão legislativa do ano de 2024 e tendo em vista que o recesso parlamentar se inicia após o próximo dia 20 de dezembro, a urgência de deliberação decorre da necessidade denominação de prédios públicos que serão inaugurados nos próximos dias, a qual depende de autorização legislativa.

2.3. Cabe ressaltar que, diante da urgência das matérias e da impossibilidade de contato com a vereadora mencionada em tempo hábil, a Câmara Municipal deliberou com base na maioria dos votos presentes, assegurando o cumprimento do regime de urgência e a celeridade necessária para garantir os direitos dos servidores e o interesse público.

2.4. Assim, justifica-se a ausência de registro dos votos, enfatizando o caráter excepcional da situação e a regularidade do procedimento adotado pela Casa Legislativa.

3. DESENVOLVIMENTO.

3.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal que propõe tem por objetivo denominar próprios públicos municipais, visando organizar e identificar

adequadamente os patrimônios públicos de interesse coletivo. A escolha dos nomes foi fundamentada em critérios que buscam homenagear personalidades que prestaram relevantes serviços ao município, contribuindo para o seu desenvolvimento e identidade histórica.

3.2. O objetivo do projeto é homenagear RITA SOARES NEVES, que, segundo informações recebidas, teve significativa contribuição à comunidade local, por ter nascido e vivido toda sua existência naquele local, e, por ser filha e ter sido casada com ex-vereadores.

3.3. Bem como busca homenagear ainda HAMILTON GUALBERTO MONTEIRO, o qual foi servidor público municipal dedicado e exemplar, tendo dedicado os últimos anos a administrar a Feira Municipal com atuação de destaque.

3.4. Homenageia ainda ANA THELMA FARIAS FERNANDES, empresária local que deixou um legado de honra e trabalho.

3.5. E por fim, homenageia GERALDO MAGELA DE FREITAS, empresário de destaque na zona rural com a atuação da região do distrito da Taboca no ramo de supermercadista.

3.6. Portanto, o Projeto de Lei em apreço tem como objetivo a denominação de próprios públicos antes não nominados.

3.7. Primeiramente, verifica-se que a proposta legislativa se encontra em estrita conformidade com as disposições constitucionais, notadamente o artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o artigo 23, que lhes atribui a responsabilidade pela proteção das manifestações culturais. Ademais, a iniciativa de lei não contraria qualquer norma de hierarquia superior, respeitando os princípios da legalidade e da autonomia municipal.

3.8. Logo, no aspecto da competência, o Município tem o dever de legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, incluindo a denominação de próprios públicos.

3.9. A proposta está em conformidade com as atribuições conferidas ao Poder Legislativo Municipal pela Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, bem como respeita os limites impostos pela Constituição Federal e demais normativas superiores. Não há óbices legais para a denominação e alteração de denominação de prédios públicos, o que torna o projeto apto a ser deliberado e aprovado por esta Casa Legislativa.

3.10. Quanto ao mérito, o presente processo visa à denominação dos próprios públicos, em especial os prédios onde funcionará Cozinha Social, da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, no município de São Félix do Xingu-PA, a qual passará a se chamar *"RITA SOARES NEVES"*; a Feira Coberta, localizada na Travessa Tiradentes, a qual passará a se chamar *"HAMILTON GUALBERTO MONTEIRO"*; a Praça Pública, localizada na Travessa Tiradentes ao lado da Praça Céus, a qual passará a se chamar *"ANA THELMA FARIAS FERNANDES"*; e, a Quadra Poliesportiva, do distrito da Taboca, a qual passará a se chamar *"GERALDO MAGELA DE FREITAS"*.

3.11. Logo, sem mais delongas, temos que este tipo de denominações tem por características demonstrar o envolvimento e participação da comunidade, promovendo assim um sentido de pertencimento e engajamento cívico.

3.12. De igual forma, a denominação dos nomes de prédios públicos demonstra que estamos em uma sociedade que evolui e que respeita a diversidade.

3.13. O objetivo de prestar homenagens a indivíduos que desempenharam papéis significativos na sociedade vai além do mero reconhecimento de suas contribuições individuais; trata-se de uma prática fundamental para preservar e celebrar os valores e realizações coletivas em comunidade. Através destas homenagens, seja por meio da denominação de prédios públicos, monumentos ou outras formas de reconhecimento, a sociedade não apenas perpetua a memória dessas figuras inspiradoras, mas também promove modelos de comportamento, resiliência e inovação para as gerações presentes e futuras.

3.14. Logo, essa prática fomenta um sentido de continuidade e propósito comum, destacando as trajetórias de pessoas cujas ações, ideias ou liderança tiveram impacto profundo no desenvolvimento social, cultural, científico ou político. Assim, homenagear tais personalidades é também uma maneira de instigar reflexão e inspiração, incentivando cada indivíduo a contribuir positivamente para o bem-estar e progresso coletivos.

3.15. Em resumo, a aprovação desta proposta legislativa reafirma o compromisso de São Félix do Xingu para com os membros de sua sociedade, reconhecendo a importância de suas contribuições em vida.

3.16. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um Projeto de Lei.

3.17. **Portanto, a comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, pugnando por sua APROVAÇÃO.**

3.18. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O referido Projeto de Lei atende aos comandos da constitucionalidade, e está apto a ser aprovado. A matéria ali tratada é de competência suplementar do Município, abrangida pelo órgão legislativo, vez que se trata de interesse local e em momento algum se verifica qualquer usurpação daquelas privativas ao chefe do poder Executivo, pelo contrário, de tamanha relevância social deveria ser sancionado o notável projeto de plano.

Sala das Comissões em 18 de dezembro de 2024.

RELATOR: Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB).

5. **PRONUNCIAMENTO FINAL:** Concluímos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei originária do Poder Legislativo de nº. 03/2024-CMSFX apresentado.

Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (MDB)
Presidente CLJRF

Ver. (a). Gérsica da Silva Magalhães (PODEMOS) – **VOTO NÃO REGISTRADO**
Relator (a) CLJRF

Ver. Sercino Evangelista Cristo (MDB)
Membro CLJRF